



LEI ORDINÁRIA Nº 1635

de 28 de junho de 2000

CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS E SIMILARES A EXIGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE A CIDA-DE E O PANTANAL

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Toda publicidade feita através de cartazes, placas, faixas, outdoors e similares, Obrigatoriamente conterão informações sobre a cidade e/ou sobre o Pantanal de Corumbá.

Parágrafo único .

As informações previstas no capu, poderão ser turísticas, Indicativas de localização, referências históricas, culturais e ambientais.

Art. 2º..

O Poder Executivo regulamentará as exigências da censura estética e padronização da publicidade prevista nesta lei.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 28 de Junho de 2000.

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1635/2000 - 28 de junho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em